



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 05, DE 17 DE MARÇO DE 2020

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
COMITÊ MUNICIPAL DE
ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Unistalda, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial da Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979/20, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO O DECRETO ESTADUAL Nº 55/115/2020, de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação exige o emprego urgente e imediato de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Unistalda;

DECRETA:

Art. 1º. No âmbito municipal fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 (Coronavírus), que será composto pelos seguintes servidores:

I – Secretária Municipal de Saúde – Lais Cogo;

II – Enfermeiras lotadas na Secretaria Municipal de Saúde - Cláudia Denise Pavanelo e Vanessa Floriano;

III – Farmacêutica lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Carmem Izolan.

Parágrafo único. O Comitê será presidido pela Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. É competência do Comitê Municipal de Enfrentamento ao Covid-19 elaborar estratégias conjuntas com os demais órgãos municipais a fim de combater o vírus e monitorar a situação na cidade de Unistalda.

§1º. O Comitê se reunirá diariamente para avaliar as ações em conjunto e articular ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§2º. O Comitê deverá elaborar e apresentar, nas próximas 48 (quarenta e oito) horas, do Plano Municipal de Contingenciamento de Prevenção e Enfrentamento do Coronavírus – COVID-19, atuando em conjunto com os demais órgãos públicos regionais, estaduais e federais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê, as seguintes medidas:

I – suspensão de todas as viagens dos agentes políticos e servidores municipais a serviço da Prefeitura de Unistalda, excetuados os casos de emergência de saúde pública;

II – todo servidor municipal deve comunicar à sua chefia imediata qualquer viagem turística para os locais de risco, definidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria do Estado da Saúde ou Organização Mundial da Saúde, e, quando do retorno, se apresentar na Secretaria de Saúde para avaliação;

III – suspensão da biometria de acesso aos prédios da Administração Pública Municipal, sem prejuízo da adequação de outros controles de acesso de pessoas aos serviços públicos;

IV – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de eventos públicos ou privados, de grande aglomeração de pessoas, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

V – Providencias de orientação aos profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas à prevenção e enfrentamento do Coronavírus – COVID-19;

VI – outras suspensões a serem decretadas por ato próprio.

Art. 4º. As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional, decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Unistalda, ficarão definidas em Decreto próprio para esse fim.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Unistalda, RS, em 17 de março de 2020.

JOSÉ AMÉLIO UCHA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Unistalda



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNISTALDA
GABINETE DO PREFEITO**

Procuradoria-Geral do Município

Largo Inácio Lopes Filho, nº 01 – Fone: (55) 3611-5108/5111 – CEP 97.755-000 – E-mail: gabinete@unistalda.rs.gov.br

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Em 17/03/2020.

Ivanir Guerra
Secretário Municipal de Administração